



---

**REGULAMENTO DA COMISSÃO DE REMUNERAÇÕES**  
**BANCO INTERATLÂNTICO, S.A.**

---

Aprovado em 02 de Dezembro de 2019



## ÍNDICE

1. OBJECTO.....	3
2. APROVAÇÃO E VIGÊNCIA.....	3
3. CARÁCTER VINCULATIVO.....	3
4. NOMEAÇÃO E COMPOSIÇÃO.....	3
5. COMPETÊNCIAS.....	4
6. DIREITOS E DEVERES.....	5
7. REUNIÕES.....	6
8. DELIBERAÇÕES.....	7
9. ACTAS.....	7
10. ESTRUTURAS DE APOIO.....	7
11. CONFLITOS DE INTERESSE.....	7
12. INTERPRETAÇÃO.....	7
13. ALTERAÇÕES.....	8



## **1. OBJECTO**

O presente Regulamento da Comissão de Remunerações do Banco Interatlântico estabelece as suas regras de organização, competência e de funcionamento, em complemento das disposições legais e estatutárias.

## **2. APROVAÇÃO E VIGÊNCIA**

- 2.1 O presente Regulamento foi aprovado em reunião da Comissão de Remunerações do Banco Interatlântico, realizada no dia 26 de Abril de 2018 em actualizado em reunião da Comissão de Remunerações de 2 de Dezembro de 2019, dele sendo dado conhecimento aos Presidentes da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração, da Comissão Executiva e do Conselho Fiscal do Banco Interatlântico e vigorará por tempo indeterminado.
- 2.2 Apesar da sua aprovação formal na data acima indicada, todas as deliberações da Comissão de Remunerações foram assumidas à luz deste quadro normativo, que vigorará por tempo indeterminado.

## **3. CARÁCTER VINCULATIVO**

- 3.1 O presente Regulamento obriga todos os membros da Comissão de Remunerações do Banco Interatlântico.
- 3.2 Qualquer membro da Comissão de Remunerações do Banco Interatlântico que venha a ser designado em data posterior à data de aprovação do presente Regulamento ficará automática e incondicionalmente sujeito ao mesmo, sem necessidade de qualquer acto ou formalidade de adesão para o efeito.

## **4. NOMEAÇÃO E COMPOSIÇÃO**

- 4.1 Os membros da Comissão de Remunerações do Banco Interatlântico são nomeados pela Assembleia Geral, que designará igualmente o seu Presidente.
- 4.2 A Comissão de Remunerações é composta por um mínimo de 3 (três) membros, nos termos da legislação aplicável.
- 4.3 Com a aprovação deste Regulamento, os membros da Comissão de Remunerações do Banco Interatlântico ficam obrigados a dever de sigilo sobre os trabalhos e deliberações dos órgãos sociais e suas comissões, bem assim, sobre os assuntos do BI em matérias inerentes à sua



gestão, bem como aos demais dados e informações de que tomem conhecimento no exercício do respectivo cargo, incluindo dever de segredo.

## 5. COMPETÊNCIAS

5.1 Compete à Comissão de Remunerações, no âmbito da Política de Remunerações em vigor no Banco Interatlântico:

- a) Promover a análise e avaliação anual da aplicação da Política de Remunerações;
- b) Identificar eventuais efeitos decorrentes da aplicação da Política de Remunerações na gestão de riscos, do capital e da liquidez do BI que recomendem uma revisão da mesma;
- c) Identificar actualizações, revisões e demais medidas de ajustamento consideradas adequadas;
- d) Consultar os responsáveis das unidades de auditoria, compliance, gestão de risco, o responsável de controlo orçamental e outras, a quem poderão ser solicitadas as contribuições consideradas relevantes para os efeitos do antecedente.
- e) Reportar corporativamente, junto da CGD, como entidade máxima de consolidação, as conclusões resultantes da análise efetuada pela Comissão de Remunerações, nos termos do número anterior.
- f) Emitir a declaração anual sobre a política de remuneração dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, a submeter à aprovação da Assembleia Geral, em cumprimento da legislação e regulamentação aplicável;
- g) Propor à Assembleia Geral a definição dos valores de remunerações e fixar a remuneração dos membros dos órgãos sociais, nas suas componentes fixa e variável, no respeito e cumprimento dos requisitos definidos na Política de Remunerações;
- h) Assegurar o cumprimento das restantes atribuições cometidas pela Política de Remunerações.

5.2 Compete à Comissão de Remunerações, no âmbito da Política de Avaliação para a Adequação dos Membros dos Órgãos de Administração e Fiscalização e dos Titulares de Funções Essenciais:

- a) Avaliar, com a periodicidade mínima anual, a estrutura, a dimensão, a composição e o desempenho dos Órgãos Sociais e das suas Comissões;
- b) Avaliar, com periodicidade mínima anual, os conhecimentos, as competências e a experiência de cada um dos membros do órgão de administração e de fiscalização; devendo em particular, e para a Comissão Executiva, os critérios a utilizar nesse processo incluir uma adequada ponderação do mérito, desempenho individual e contributo para a eficiência da Comissão Executiva;



- c) Apoiar o Conselho de Administração na definição dos critérios de avaliação qualitativa a aplicar aos membros dos Órgãos Sociais, para posterior apresentação à Assembleia Geral;
- d) Desenvolver e aplicar anualmente, um modelo de avaliação da performance de acordo com os critérios de avaliação qualitativa, aprovados pela Assembleia Geral;
- e) Apoiar o Conselho de Administração na elaboração de um parecer individual relativo ao processo de avaliação, assim como um relatório global da mesma.
- f) Apoiar o Conselho de Administração nos processos anuais de avaliação de desempenho dos membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Titulares de Funções Essenciais, emitindo Parecer nos termos da Política de Selecção e Avaliação em vigor;
- g) Apoiar o Conselho de Administração na preparação de recomendações sobre candidatos a membros dos órgãos de administração e fiscalização, avaliando o respectivo perfil em termos de conhecimentos, competências, diversidade e experiência e elaborando os Relatórios e Pareceres exigidos pela Política e pela legislação aplicável;
- h) Apoiar o Conselho de Administração na qualificação de um colaborador do Banco como Titular de Função Essencial nos termos da Política;

## **6. DIREITOS E DEVERES**

- 6.1 Sem prejuízo de outros direitos previstos na Lei, os membros da Comissão de Remunerações do Banco Interatlântico têm o direito de obter a informação considerada indispensável ao desempenho das suas funções através do Presidente da Comissão Executiva do Banco Interatlântico.
- 6.2 Sem prejuízo de outros deveres previstos na Lei, os membros da Comissão de Remunerações do Banco Interatlântico têm o dever de:
  - a) Actuar de acordo com elevados padrões de diligência profissional, isenção, cuidado e lealdade na prossecução do interesse do Banco Interatlântico;
  - b) Participar nas reuniões da Comissão de Remunerações do Banco Interatlântico, justificando, com a devida antecedência, a impossibilidade dessa participação;
  - c) Guardar segredo dos factos e informações de que tiverem conhecimento em razão das suas funções, salvo nos casos em que a divulgação seja permitida por Lei.
- 6.3 Por deliberação dos seus membros e de acordo com o valor previamente orçamentado, a Comissão de Remunerações do Banco Interatlântico poderá contratar serviços de técnicos e de especialistas que considere necessários para o desempenho das suas funções.
- 6.4 A Comissão de Remunerações do Banco Interatlântico deve apreciar eventuais dificuldades e obstáculos detectados relativamente ao exercício das suas funções e desenvolver todos os



esforços para que sejam tomadas medidas adequadas a remover essas dificuldades e obstáculos colocados à respectiva actuação no exercício das suas funções.

- 6.5 A Comissão de Remunerações do Banco Interatlântico fiscaliza o cumprimento das regras aplicáveis à actuação dos seus membros, em particular, das previstas no presente Regulamento.

## 7. REUNIÕES

- 7.1 A Comissão de Remunerações do Banco Interatlântico reunirá com periodicidade trimestral, bem como sempre que for convocada pelo respectivo Presidente ou por solicitação de qualquer um dos seus membros.
- 7.2 Salvo nos casos em que a Comissão de Remunerações do Banco Interatlântico tenha que reunir de emergência para deliberar sobre questões da sua competência, as reuniões da mesma deverão ser convocadas, no mínimo, com 7 (sete) dias de antecedência, com menção expressa dos assuntos a tratar.
- 7.3 As convocatórias poderão ser efectuadas através de notificação escrita (correio electrónico) ou por simples comunicação verbal, ainda que telefónica.
- 7.4 Em regra, os documentos preparatórios das reuniões cuja análise prévia seja considerada conveniente deverão ser entregues com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias em relação à data da reunião. O Presidente da Comissão de Remunerações disponibilizará prontamente a cada membro da Comissão de Remunerações os documentos preparatórios das reuniões que lhe tenham sido remetidos nos termos deste número.
- 7.5 As reuniões da Comissão de Remunerações do Banco Interatlântico poderão realizar-se com recurso a meios telemáticos, designadamente videoconferência ou conferência telefónica, desde que o Banco Interatlântico assegure a autenticidade das declarações e a segurança das comunicações, procedendo-se ao registo do seu conteúdo e dos respectivos intervenientes.
- 7.6 As reuniões da Comissão de Remunerações do Banco Interatlântico serão presididas pelo respectivo Presidente, ou, na falta ou impedimento do mesmo, pelo membro da Comissão que para o efeito tiver sido escolhido pelos demais.
- 7.7 A pessoa que vier, para esse efeito, a ser indicada pelo Presidente da Comissão de Remunerações prestará apoio ao funcionamento da Comissão de Remunerações do Banco Interatlântico e à realização das suas reuniões.



## **8. DELIBERAÇÕES**

- 8.1 As deliberações da Comissão de Remunerações do Banco Interatlântico serão tomadas por maioria simples dos votos dos seus membros.
- 8.2 Cada membro da Comissão de Remunerações do Banco Interatlântico tem direito a 1 (um) voto. Assistirá ao Presidente voto de qualidade em caso de empate.

## **9. ACTAS**

- 9.1 Todas as actas das reuniões da Comissão de Remunerações do Banco Interatlântico deverão ser guardadas, em suporte físico, no correspondente livro de actas, devendo igualmente extrair-se cópias digitalizadas das mesmas para arquivo em ficheiro informático seguro e de acesso restrito.
- 9.2 As actas serão lavradas em língua portuguesa, sem prejuízo de, quando necessário, poderem ser preparadas traduções para inglês.

## **10. ESTRUTURAS DE APOIO**

- 10.1 A Comissão de Remunerações do Banco Interatlântico poderá designar, quando entenda necessário, um ou mais elementos de apoio, ou recorrer à contratação de serviços ou consultoria especializada, com experiência adquirida nas áreas da sua competência, para prestação de informação e realização de trabalhos visando fundamentar as respectivas análises e conclusões, desde que os respectivos custos estejam incorporados no orçamento do Banco Interatlântico.

## **11. CONFLITOS DE INTERESSE**

- 11.1 Os membros da Comissão de Remunerações do Banco Interatlântico não podem votar sobre assuntos em que tenham, por conta própria ou de terceiro, um interesse em conflito com o do BI.

## **12. INTERPRETAÇÃO**

- 12.1 A interpretação das disposições do presente Regulamento deverá conformar-se com as normas legais e estatutárias em vigor.



### **13. ALTERAÇÕES**

- 13.1 Quaisquer alterações ao presente Regulamento, quer por modificação ou supressão de alguns dos seus Artigos, quer por introdução de novas disposições, deverão ser aprovadas por maioria dos membros da Comissão de Remunerações do Banco Interatlântico e comunicadas aos Presidentes da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração, da Comissão Executiva e do Conselho Fiscal, respeitando as Políticas de Remuneração e de Avaliação em vigor.